

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 6.222, DE 2013

Denomina “Contorno Norte Nelson Verri” o contorno construído na BR-376 O-PP do Km 172,5 entre as avenidas Colombo e Avenida Sabiá e terminando no Km 183,7 da Avenida Colombo da BR-376, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**Autor:** Deputado EDMAR ARRUDA

**Relator:** Deputado LEOPOLDO MEYER

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Edmar Arruda, pretende denominar “Contorno Norte Nelson Verri” o contorno rodoviário construído na BR-376, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, entre o km 172,5, no entroncamento entre as Avenidas Colombo e Sabiá, e o km 183,7 onde se interliga novamente à Avenida Colombo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A BR-376 é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV). O contorno objeto da presente proposição é de grande importância para a cidade de Maringá porque retira o tráfego pesado da Avenida Colombo, na área urbana.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, enquanto o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.222, de 2013.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2013.

Deputado LEOPOLDO MEYER  
Relator